Boletim de Serviço Eletrônico em 01/09/2023

Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO *AD REFERENDUM* CONSUP/IFTO Nº 97, DE 28 DE AGOSTO DE 2023

Altera, **ad referendum**, o Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação — PIBPós no âmbito do Instituto Federal do Tocantins, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 178, de 1º de dezembro de 2022.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º O Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação — PIBPós no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução CONSUP/IFTO nº 178, de 1º de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 12. ----------

I - dedicar-se às atividades de pós-graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento de seu programa, participando, a cada ano, obrigatoriamente, como ouvinte de, no mínimo, seis bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou teses de doutorado e de seis bancas de qualificação de mestrado e/ou doutorado, ou do dobro dessas quantidades em dois anos, mediante declaração de presença;

---------- (NR)"

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação — PIBPós no âmbito do Instituto Federal do Tocantins:

I - art. 10, inciso VI; e

II - art. 10, inciso VII.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins

Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior**, **Presidente**, em 01/09/2023, às 08:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ifto.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2104163** e o código CRC **1F862824**.

REGULAMENTO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO – PIBPÓS NO ÂMBITO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS

CAPÍTULO I
DA INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins – IFTO, o Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação – PIBPós, com a finalidade de conceder bolsas de auxílio financeiro a estudantes para o desenvolvimento de suas atividades em programas de pós-graduação.

Art. 2º Fica delegada à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – PROPI a competência para:

I - implementar e coordenar o Programa, de acordo com as especificidades elencadas neste Regulamento;

II - supervisionar, orientar e propor o lançamento de editais do PIBPós; e

III - propor o quantitativo de bolsas de auxílio a estudantes do PIBPós quando os recursos forem oriundos da Reitoria/PROPI.

Art. 3º Os valores das verbas de custeio e de investimento serão estabelecidos de acordo com a disponibilidade orçamentária, definidos e aprovados pelo Colégio de Dirigentes – Codir – do IFTO, a partir de proposta da Propi ou das direções das unidades do Instituto, quando envolver recursos próprios.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para os fins deste Regulamento, são adotadas as seguintes definições:

I - CAPES: a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES, fundação do Ministério da Educação – MEC, desempenha papel fundamental na expansão e consolidação da pós-graduação **stricto sensu** (mestrados e doutorados) em todos os estados da federação;

II - CNPq: o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, agência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação – MCTI, tem como principais atribuições fomentar a pesquisa científica e tecnológica e incentivar a formação de pesquisadores brasileiros;

III - cursos de pós-graduação: cursos de nível superior destinados aos indivíduos que já possuem diploma de graduação e buscam uma formação mais ampla (**lato sensu**) ou específica (**stricto sensu**) em alguma área do conhecimento;

IV - programa de pós-graduação **stricto sensu**: os programas de pós-graduação **stricto sensu** constituem-se de cursos regulares em segmento à graduação, sistematicamente organizados, reconhecidos pelo MEC e pela CAPES, visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida no âmbito da graduação, conduzindo à obtenção de grau acadêmico, compreendendo cursos de mestrado (acadêmico ou profissional) e doutorado (acadêmico ou profissional), com a diferença no grau de profundidade dedicado ao estudo do objeto de pesquisa;

V - edital: é o documento que realiza a chamada dos estudantes classificados pelo edital a serem contemplados com recursos financeiros, conforme normativas estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos do PIBPós:

I - apoiar a formação de recursos humanos qualificados em nível de pós-graduação;

II - fortalecer os programas de pós-graduação do IFTO, primando pela permanência dos estudantes e a conclusão dos seus respectivos cursos;

III - contribuir com a permanência e o êxito do estudante de pós-graduação na instituição, por meio da concessão de bolsas de auxílio financeiro;

IV - ampliar as atividades de ensino, pesquisa e inovação realizadas pelo estudante contemplado de modo a elevar sua produção acadêmica e intelectual.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O PIBPós será gerido pela PROPI, por intermédio da Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DPPG, preferencialmente uma vez ao ano, de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO e dos campi, visando ao pagamento de bolsa de auxílio financeiro ao estudante.

Art. 7º O PIBPós possui três modalidades:

I - PIBPós Lato Sensu (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **lato sensu**): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de curso de pós-graduação **lato sensu do IFTO;**

II - PIBPós Mestrado (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **stricto sensu** Mestrado): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de mestrado dos programas de pós-graduação **stricto sensu do IFTO;**

III - PIBPós Doutorado (Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação **stricto sensu** Doutorado): oferece bolsas de auxílio financeiro a estudantes de doutorado dos programas de pós-graduação **stricto sensu do IFTO.**

Art. 8º A seleção dos estudantes bolsistas para participação no PIBPós se dará por meio de edital, lançado e publicado pela Reitoria e/ou pelos **campi** que possuem programas de pós-graduação, em consonância com as normas deste Regulamento, sob supervisão e seguindo modelo disponibilizado pela DPPG.

§ 1º O edital terá como critério de seleção a ordem de classificação dos candidatos ao Programa Institucional de Bolsas de Pós-Graduação do IFTO, considerando as proporções dos critérios previstos nas normas vigentes para aplicação de reserva de vagas e ações afirmativas para ingresso em cursos de pós-graduação no âmbito do Instituto Federal do Tocantins e o desempenho acadêmico e curricular do estudante, bem mérito do projeto.

§ 2º O edital deverá ser elaborado respeitando as peculiaridades de cada programa no que concerne ao tipo de modalidade de cada bolsa.

CAPÍTULO V

DOS REQUISITOS

Art. 9º Constituem requisitos do orientador de pós-graduação para a participação no PIBPós:

I - ser servidor efetivo do IFTO;

II - estar com currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes do CNPq;

III - ter disponibilidade em sua carga horária para atuar no projeto;

IV - ter titulação mínima de mestrado.

Art. 10 Constituem requisitos do estudante para a participação no PIBPós:

I - estar aprovado no edital de seleção para ingresso no programa de pós-graduação;

II - ser estudante regularmente matriculado em um programa de pós-graduação do IFTO, sendo vedada a participação na condição de aluno especial ou de aluno não regular;

III - possuir frequência escolar igual ou superior a setenta e cinco por cento nas disciplinas ou nos componentes curriculares cursados ou em andamento;

IV - não possuir bolsas de outros programas do IFTO ou de qualquer outra instituição, salvo o recebimento de auxílio da assistência estudantil que não exija carga horária complementar para o desempenho de atividades específicas;

V - possuir currículo cadastrado e atualizado, há pelo menos três meses, na Plataforma Lattes do CNPq;

~~VI - não atuar em estágio remunerado;~~ (Revogado pela Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 97, de 28 de agosto de 2023.)

~~VII - não possuir vínculo empregatício no caso de recebimento de recurso financeiro oriundo do IFTO;~~ (Revogado pela Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 97, de 28 de agosto de 2023.)

VIII - não possuir previamente titulação maior ou equivalente àquela a ser alcançada com a concessão da bolsa;

IX - estar adimplente com a PROPI; e

XI - comprovar disponibilidade de dedicação para a carga horária exigida no edital.

Parágrafo único. Demais requisitos para elegibilidade do estudante bolsista serão explicitados no edital específico.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTICIPANTES

Art. 11. São atribuições dos orientadores dos estudantes bolsistas do PIBPós:

I - orientar o bolsista nos diferentes aspectos relacionados à pesquisa em desenvolvimento bem como em suas atividades didático-pedagógicas;

II - acompanhar o cumprimento da carga horária e o desempenho do bolsista por meio de relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/Propi;

III - receber e avaliar os relatórios mensais dos estudantes bolsistas;

IV - enviar o relatório mensal de frequência e o semestral de atividades dos estudantes bolsistas para a coordenação do programa de pós-graduação;

V - prestar esclarecimentos sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos de pesquisa quando solicitado, a qualquer tempo, pelo setor responsável pela pesquisa da unidade onde o projeto está vinculado e/ou pela PROPI;

VI - zelar pelos aspectos éticos e de proteção intelectual do projeto;

VII - adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético-legal necessárias para a execução das atividades;

VIII - observar, previamente, que a divulgação de parte ou de todo o projeto em desenvolvimento bem como dos resultados parciais ou conclusivos, de acordo com a Lei nº 10.973, de 2 de novembro de 2004, e o Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, deve preceder de parecer do Núcleo de Inovação Tecnológica – NIT/DIEM;

IX - incluir o nome do orientador e citar o IFTO nas publicações/comunicações provenientes do projeto submetido;

X - providenciar a celebração do instrumento jurídico próprio entre o IFTO e os órgãos da Administração Pública ou entre o IFTO e entidades privadas com ou sem fins lucrativos, com o objetivo de firmar interesse na mútua cooperação técnica, visando à execução do projeto, quando for o caso.

XI - comunicar imediatamente à coordenação do programa de pós-graduação qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão da bolsa do estudante.

Art. 12. São atribuições dos estudantes bolsistas para a participação no PIBPós:

~~I - dedicar-se integralmente às atividades de pós-graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento de seu programa, participando, a cada ano, obrigatoriamente, como ouvinte de, no mínimo, seis bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou teses de doutorado e de seis bancas de qualificação de mestrado e/ou doutorado, ou do dobro dessas quantidades em dois anos, mediante declaração de presença;~~

I - dedicar-se às atividades de pós-graduação e de desenvolvimento de sua pesquisa, como determinado pelo regimento de seu programa, participando, a cada ano, obrigatoriamente, como ouvinte de, no mínimo, seis bancas de defesa de dissertação de mestrado e/ou teses de doutorado e de seis bancas de qualificação de mestrado e/ou doutorado, ou do dobro dessas quantidades em dois anos, mediante declaração de presença; (Redação dada pela Resolução **ad referendum** CONSUP/IFTO nº 97, de 28 de agosto de 2023.)

II - participar de grupo de pesquisa ativo no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFTO;

III - desenvolver projeto de pesquisa vinculado ao programa de pós-graduação, sob orientação de um servidor do respectivo programa;

IV - apresentar ao orientador relatórios das atividades desenvolvidas, segundo modelos e prazos a serem estabelecidos pela DPPG/PROPI;

V - apresentar aproveitamento satisfatório nas atividades do curso de pós-graduação segundo os critérios do próprio curso/programa;

VI - ter frequência maior ou igual a setenta e cinco por cento em qualquer uma das disciplinas ou dos componentes curriculares cursados;

VII - manter currículo atualizado na Plataforma Lattes pelo menos a cada três meses;

VIII - participar, obrigatoriamente, de eventos promovidos pelo programa de pós-graduação ao qual esteja vinculado;

IX - incluir o nome do PIBPós e responsabilizar-se pela identificação visual obrigatória do IFTO em publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos de qualquer natureza e em qualquer meio de divulgação, patentes e outras atividades cujos resultados estejam associados ao programa de pós-graduação ao qual está vinculado, e incluir, quando for o caso, o nome de agências de fomento, parceiros ou convênios;

X - prestar e apresentar todas as informações e documentação quando requerido diretamente ou quando estipulado em edital;

XII - comunicar imediatamente ao orientador qualquer alteração de natureza incompatível com as normas de concessão das bolsas;

XIII - ressarcir ao IFTO ou à concedente da bolsa, na forma da lei, eventuais benefícios recebidos indevidamente;

XIV - depositar o trabalho de conclusão, dissertação ou tese, defendidos e aprovados, no programa de pós-graduação e na biblioteca do respectivo **campus** ao qual o programa esteja vinculado;

XV - cadastrar no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado – SisGen o projeto que realize acesso ao patrimônio genético e/ou conhecimento tradicional associado visando à conservação e ao uso sustentável da biodiversidade;

XVI - atender à disponibilização de dedicação integral da carga horária exigida no edital;

XVII - entregar mensalmente os relatórios de atividades à coordenação do programa;

XVIII - entregar os relatórios parciais ao Comitê de Ética em Pesquisa – CEP quando o projeto necessitar de submissão ao respectivo comitê; e

XIX - não ter reprovação em nenhuma disciplina ou em sua qualificação de projeto.

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art 13. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante de que trata o presente regulamento terá a duração com suas vigências estabelecidas em edital específico, bem como de acordo com a disponibilidade orçamentária do IFTO, de agências de fomento, ou de empresas conveniadas ou parcerias.

Art. 14. A implementação e a gestão das bolsas de auxílio financeiro ao estudante serão de responsabilidade da PROPI, no caso de recursos da Reitoria, ou de responsabilidade dos **campi**, supervisionados pela PROPI, no caso de recursos dos **campi**.

Parágrafo único. Nos casos de captação de recursos oriundos de agências de fomento, convênios ou parcerias, a PROPI definirá a responsabilidade.

Art 15. O quantitativo de bolsas do PIBPós será proposto pelas Direções-Gerais dos **campi** do IFTO que possuam programas de pós-graduação, quando os recursos forem oriundos dos **campi**, ou pela PROPI, quando os recursos forem oriundos da Reitoria.

Art 16. Os valores das bolsas a serem concedidas para o PIBPós serão definidos de acordo com o projeto e segundo um dos seguintes parâmetros de referência: I - os valores previstos no anexo de Portaria nº 512, de 13 de junho de 2022 (e suas atualizações), definidos com base nos montantes estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq a partir da tabela de equivalência; ou II - os valores estabelecidos em regulamento ou documento congênere pela instituição na qual houve a captação externa de recursos.

§ 1º É vedado o recebimento de mais de uma bolsa de auxílio financeiro por estudante em um mesmo mês, salvo os casos de pagamento retroativo, mediante justificativa.

§ 2º A parcela mensal da bolsa é pessoal e intransferível, sendo vedada a sua divisão entre dois ou mais beneficiários.

§ 3º A bolsa concedida não gera vínculo empregatício com o estudante.

CAPÍTULO VIII
DO CANCELAMENTO E SUSPENSÃO DA BOLSA

Art. 17. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante concedida pelo PIBPós poderá ser cancelada quando:

I - o estudante bolsista solicitar o cancelamento da bolsa, encaminhando pedido com justificativa e relatório de atividades desenvolvidas, conforme orientações do edital de chamamento;

II - o bolsista interromper seu curso por motivo de força maior;

III - a PROPI ou os **campi**, no âmbito de suas competências, verifiquem o não cumprimento das normas estabelecidas neste Regulamento, em edital;

IV - o estudante bolsista solicitar desligamento do programa de pós-graduação;

V - o estudante bolsista não renovar a matrícula no período estabelecido no calendário acadêmico do programa de pós-graduação;

VI - o estudante bolsista, independentemente de não ter expirado o prazo máximo previsto para duração da bolsa, defender a sua dissertação ou tese;

VII - ocorrer o esgotamento do prazo máximo de duração da bolsa;

VIII - o estudante bolsista obtiver outra bolsa concedida pelo IFTO (exceto de auxílio estudantil) ou por agência de fomento nacional ou estrangeira;

IX - houver recomendação do orientador e/ou do coordenador do programa de pós-graduação, com base na avaliação de desempenho acadêmico do estudante bolsista e/ou no descumprimento das atividades previstas em seu plano de trabalho;

X - houver descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Regulamento; ou

XI - houver contingenciamento ou restrições orçamentárias.

Art. 18. Nos casos de cancelamento da bolsa de auxílio financeiro ao estudante, esta poderá ser repassada a outro estudante, conforme previsão editalícia.

Art. 19. A bolsa de auxílio financeiro ao estudante concedida pelo PIBPós poderá ser suspensa mediante trancamento de matrícula solicitado pelo estudante bolsista, para fins de tratamento de saúde ou similar, desde que respeitados os prazos máximos estipulados nos regulamentos dos programas de pós-graduação.

§ 1º A suspensão da bolsa deverá ser autorizada pelo orientador.

§ 2º A reativação da bolsa suspensa ocorrerá somente mediante autorização do orientador.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O IFTO resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgue necessários para o atendimento às finalidades do PIBPós.

Art. 21. Os casos omissos serão analisados e decididos pela PROPI.